



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



EDITAL DE LICITAÇÃO

Licitação na Modalidade CONVITE N.º 001/2014.

Processo Administrativo n.º 2014.03.0074

Objeto: Prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação da Câmara Municipal de Paracatu.

INDICE

PREÂMBULO	1
1 OBJETO	1
2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	2
2.1 HABILITAÇÃO	2
2.1.2 Regularidade fiscal	3
2.1.2 Qualificação técnica	3
2.2 PROPOSTA FINANCEIRA	4
2.3 VISITA TÉCNICA	5
3 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	5
4 RECURSOS E IMPUGNAÇÕES	7
6 DAS RESPONSABILIDADES	7
7 DOS PRAZOS	8
8 DO PRAZO DE VIGÊNCIA	8
9 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	8
10 DO PAGAMENTO	9
11 DO REAJUSTE	9
12 DA ASSINATURA DO CONTRATO	8
13 DISPOSIÇÕES GERAIS	9
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	11
ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO	20
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA	27
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES	28
ANEXO V - ATESTADO DE VISITA	29
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	30





CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PORTARIA Nº 2217/2014

Processo Licitatório nº 2014.03.0074

Convite nº 001/2014

Tipo: Menor Preço

Objeto: contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação da Câmara Municipal de Paracatu.

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, através de sua comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 2.217 de janeiro de 2014, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade **Convite – tipo menor preço**, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação pelo período de 10 (dez) meses, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, mediante as condições estabelecidas no presente Instrumento Convocatório e seus anexos. Os envelopes exigidos nesta licitação deverão ser entregues até às 15:00 horas do dia 17/02/2014, à Sessão de Protocolo da Câmara Municipal de Paracatu, Centro, Paracatu-MG. Os envelopes **“Habilitação”** serão abertos no dia 17/02/2014, às 16:00 horas na sala de licitação da Câmara Municipal de Paracatu, à Praça JK, nº 449, centro, Paracatu-MG, CEP 38.600-000. Os envelopes **“Proposta Financeira”** serão abertos em data designada pela Comissão Permanente de Licitação, podendo ser abertos imediatamente caso estejam presentes todos os licitantes e estes, expressamente, renunciem ao prazo recursal.

1 DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação, incluso serviço de Copa e Cozinha da Câmara Municipal de Paracatu sendo: Sede, Anexos I e II, contendo cerca de 1.300 m² (um mil e trezentos metros quadrados) de área interna e 400 m² (quatrocentos



metros quadrados) de área externa, com 03 (três) serventes, com horário de trabalho de 08:00 às 18:00 horas, com intervalo de 02 (duas) horas, perfazendo 08 (oito) horas diárias de serviço no período de 01/03 a 31/12/2014, com os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, uniforme, equipamento de proteção individual por conta da Contratada, conforme especificado no Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento Convocatório. O fornecimento de produtos e materiais de limpeza e maquinários por conta da Câmara Municipal de Paracatu, conforme especificado no Termo de Referência - Anexo I.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação os convidados e os demais interessados do ramo pertinente ao objeto, que obtiverem o registro cadastral com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da entrega dos envelopes de Habilitação e Proposta Financeira, bem como a realização de Visita Técnica de conformidade com este Instrumento Convocatório.

2.1 DA HABILITAÇÃO

Os interessados deverão apresentar os documentos comprobatórios da habilitação dentro de um envelope hermeticamente fechado contendo este, na sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres;

Envelope nº 1 – Habilitação

À
Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Paracatu
Processo Licitatório nº 2014.03.0074
Convite nº 01/2014
Proponente: _____

- O envelope nº 1 deverá conter, sob **pena de inabilitação**, cópias dos documentos seguintes comprobatórios da Regularidade Fiscal e de Qualificação Técnica, autenticados em cartório, ou por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação:



2.1.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

2.1.1.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;

2.1.1.2 Contrato social e última alteração contratual onde conste ser o serviço licitado objeto da proponente, inscrito na Junta Comercial do Estado da licitante;

2.1.1.3 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, atualizada emitida pelo INSS, dentro do prazo de validade;

2.1.1.4 Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS expedida pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;

2.1.1.5 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União Nacional, dentro do prazo de validade;

2.1.1.6 Certidão de regularidade junto a Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade;

2.1.1.7 Certidão de regularidade junto a Fazenda Municipal, dentro do prazo de validade;

2.1.1.8 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.1.1.9 cada licitante deverá apresentar, também, declaração de que não emprega mão-de-obra de menores ou, empregando-a, cumpre a disposição de que trata o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, incluído pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo constante do Anexo IV deste Instrumento Convocatório;

2.1.1.10 atestado de visita do local a ser prestado serviço, objeto desta licitação, Anexo V.

2.1.2 Da Qualificação Técnica

2.1.2.1 Atestado de no mínimo 02 (dois) órgão públicos, ou empresa privada, onde foram prestados serviços de limpeza e conservação pela licitante.

2.1.2.2 Declaração indicando pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços, no qual deverão constar os seus



dados mínimos necessários, tais como: nome completo, nº do CPF, nº do documento de identidade e nº do registro na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado (CREA ou CRA);

Observações:

*Não serão aceitos de forma alguma documentos enviados por fax;

*Os documentos emitidos exclusivamente via internet não necessitam ser autenticados.

2.2 DA PROPOSTA FINANCEIRA

Os Interessados deverão apresentar a proposta financeira dentro de um envelope hermeticamente fechado, contendo este, na sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 2 PROPOSTA FINANCEIRA

À

Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Paracatu

Processo Licitatório nº 2014.03.0074

Convite nº 01/2014

Proponente: _____

2.2.1 A proposta financeira deverá satisfazer, na forma e conteúdo, às exigências deste Instrumento Convocatório, e deverá ser entregue em uma via, conforme modelo constante no Anexo III, em papel timbrado ou com carimbo da razão social, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinada, na qual deverá constar:

- nome do proponente;
- endereço do proponente;
- telefone, fax e-mail, se houver;
- modalidade e número da licitação;
- carimbo da razão social;
- preço do serviço em valor fixo;
- validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias, contado a partir da abertura da mesma;
- no preço total deverão estar incluídas todas as despesas com a execução dos serviços, salário de empregados, encargos

Assessoria de Paracatu Espírito Santo
OAB/MG 35.356
Portaria nº 2.061/2013
Assessor Jurídico



trabalhistas, fiscais e previdenciários, uniformes, equipamentos de proteção individuais e tudo o que for necessário ao cumprimento do contrato.

2.3 DA VISITA TÉCNICA

É obrigatória a visita técnica ao local constante no objeto, a fim de estabelecer com precisão o vulto e as condições inerentes aos serviços a serem prestados. A visita deverá ser agendada entre os dias 10 a 12/02/2014, no horário de 13:00 às 16:00 horas através do telefone (38) 3672.3003 – ramal 222 – Nilo Filho e deverá ser realizada até 02 (dois) dias antes da sessão de julgamento.

3 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1 às 16:00 horas do dia 17/02/2014, no local mencionado no preâmbulo deste instrumento convocatório, a CPL reunir-se-á em sessão pública, para abertura dos envelopes contendo a documentação e a proposta financeira de cada licitante;

3.2 inicialmente, será aberto o envelope contendo a documentação para habilitação, logo em seguida, não havendo a ocorrência de recurso contra a decisão da CPL que habilite ou inabilite qualquer licitante, serão abertos os envelopes contendo as propostas financeiras;

3.3 no caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar em separado o documento que o habilite para o mesmo, antes do início dos trabalhos e abertura dos envelopes.

3.4 uma vez proferido o resultado da habilitação, e desde que tenha transcorrido o prazo sem interrupção de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão devolvidos os envelopes de proposta financeira, fechados aos participantes inabilitados, diretamente ou pelo correio.

3.5 no caso de empate entre duas ou mais propostas, a CPL promoverá o sistema de sorteio para o desempate, na presença dos proponentes licitantes presentes e, em caso, de participação de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), obedecerá critérios contidos nos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 e previstos nos itens 4.11.1 e 4.11.2 deste Instrumento Convocatório;



3.6 as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.7 havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3.8 a não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

3.9 será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

3.10 entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

3.11 para efeito do disposto no item 4.9 deste instrumento convocatório, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.11.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

3.11.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.12 Para fins do disposto nos itens 4.5 a 4.11, a licitante deverá apresentar declaração de Microempresa, conforme modelo constante do Anexo VI.



4 DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Poderão ser interpostos recursos e impugnações ao presente certame, em conformidade com o que estabelece o artigo 109, parágrafo 6º, da Lei 8.666/93.

5 DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a proponente às sanções enumeradas no art. 78 da Lei 8.666/93, às multas previstas neste instrumento convocatório e ao seguinte:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, conforme o inciso III, do Artigo 87, da Lei 8.666/93;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.
- d) multa equivalente a 0,05% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

6 DAS RESPONSABILIDADES

As responsabilidades da empresa Contratada bem como da Contratante estão dispostas no Termo de Referência – Anexo I deste Instrumento Convocatório;



7 DA ASSINATURA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A licitante vencedora será convocada para assinar contrato, conforme minuta constante do Anexo II, que integra este Instrumento Convocatório.

O prazo para início dos serviços será de até 03 (três) dias a contar da assinatura do contrato. Sendo descontado da contratante os dias não trabalhados após esse prazo, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis em decorrência do inadimplemento sem culpa da Administração.

8 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de até 10 (dez) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por até 90 (noventa dias) a critério da Câmara Municipal de Paracatu.

9 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão pela Dotação orçamentária: 01.01.01.01.01.04.122.0002.2002.3.3.90.39.00

10 DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será feito através de cheque nominal ou creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura atendidas todas as disposições legais administrativas exigidas;

10.1.1 no caso de emissão de faturas com código de barras, a empresa deverá emití-la com o valor líquido, ou seja, já descontados todos os impostos incidentes sobre o valor da nota;

10.2 a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes comprovantes, correspondentes ao mês da última competência vencida:



10.2.1 comprovantes de recolhimento do FGTS e comprovante de recolhimento da previdência Social – INSS por meio dos seguintes documentos:

- a) protocolo de envio de arquivos emitido pelo SEFIP;
- b) cópia do comprovante de declaração à Previdência emitido pelo SEFIP;
- c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- d) cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- e) comprovante pagamento de salários.

10.3 A Câmara Municipal de Paracatu reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar à pessoa jurídica de acordo com a legislação vigente;

10.6 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11 DO REAJUSTE

Tendo em vista a duração do contrato inferior a 12 (doze) meses, os preços propostos não poderão ser reajustados, salvo incidência de desproporcional variação do índice do IPCA ou outro índice oficial de inflação adotado pelo governo e desde que comprovado o prejuízo financeiro imprevisível.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fazem parte integrante deste Instrumento Convocatório os Anexos I, II, III, IV, V e VI.

13.2 Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste instrumento convocatório, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outros licitantes;

13.3 A Câmara Municipal de Paracatu poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba à licitante

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**

direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo dela resultante, e na forma da Lei;

13.4 A Câmara Municipal de Paracatu deverá anular a presente licitação no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, de ofício ou por procuração;

13.5 A anulação do procedimento licitatório não gera direito à indenização, salvo nos casos previstos em Lei;

13.6 As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas;

13.7 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, após encerrada a reunião de abertura dos envelopes de Habilitação;

13.8 A Câmara Municipal de Paracatu poderá exigir garantia de execução de até 5% (cinco por cento) do valor original do contrato, podendo a mesma ser utilizada para corrigir imperfeições na execução do objeto, e/ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da licitante, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

13.9 A Câmara Municipal de Paracatu fornecerá os produtos, materiais de limpeza e maquinários;

Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 12:00 às 18:00 horas, na Praça JK nº 449, sala da Comissão Permanente de Licitação – Paracatu – MG, ou pelo telefone (38) 3672.3003, ramal 222.

Paracatu, 05 de fevereiro de 2014

[Signature]
NILO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO
Presidente Comissão Permanente de Licitação

[Signature]
Abdon da Paixão Espírito Santo
OAB/MG 35.355
Portaria nº 2.081/2013
Assessor Jurídico

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2217/2014
PROCESSO Nº 2014.03.0074
CONVITE 001/2014****ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****ITEM 1 SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO****1 OBJETO**

A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação, incluso serviço de Copa e Cozinha da Câmara Municipal de Paracatu sendo: Sede, Anexos I e II, contendo cerca de 1.300 m² (um mil e trezentos metros quadrados) de área interna e 400 m² (quatrocentos metros quadrados) de área externa, com 03 (três) serventes, com horário de trabalho de 08:00 às 18:00 horas, com intervalo de 02 (duas) horas, perfazendo 08 (oito) horas diárias de serviço no período de 01/03 a 31/12/2014, com os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, uniforme, equipamento de proteção individual por conta da Contratada.

2 JUSTIFICATIVA

O serviço é de extrema necessidade para a instituição, tendo em vista a grande quantidade de pessoas que transitam no ambiente e o aumento da demanda de trabalhos dos gabinetes parlamentares, uma vez que a partir deste mandato o número de edis e assessores aumentou consideravelmente.

3 DOS OBJETIVOS

3.1 Os objetivos fundamentais da contratação dos serviços são garantir um ambiente limpo e conservado, proporcionando estímulo, saúde e bem-estar não só ao público interno, como também a todos os usuários que buscam os serviços prestados pela Câmara.



4 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços de limpeza e conservação serão executados na Câmara Municipal de Paracatu, localizada na Praça JK 449, centro, Paracatu – MG.

Para efeito de contratação serão contemplados serviços de copa e cozinha e a área física a ser limpa, conforme especificada no quadro demonstrativo constante do item 5 deste Termo de Referência, devendo ser considerado, no cálculo do custo da prestação de serviços o preço por metro quadrado, observando a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação;

Para efeito do cálculo do custo mensal deverá a contratada ainda observar os valores decorrentes dos pagamentos de salários de 03 (tres) serventes incluindo os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, uniforme, equipamento de proteção individual, de acordo com o que determina a Lei 8.666/93 atualizada e o item 8 – Detalhamento dos serviços deste Termo de Referência:

5 DO QUADRO DEMONSTRATIVO DE ÁREAS

Especificação Sede e Anexo I	Área total em (m2) (metros quadrados) aproximadamente
Área interna	1.300,00
Área externa	400,00

6 VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA CONTRATAÇÃO

Os valores máximos admitidos para a contratação dos serviços de limpeza e conservação, atualmente apresentam-se plenamente aceitáveis às condições de mercado local, representando com eficácia a realidade para a prestação dos serviços de conservação e limpeza.

Serão admitidas no presente certame propostas adequadas ao preço médio de mercado dos serviços objeto do presente certame, podendo a Comissão de Licitação propor a revogação do certame em caso de



todas as propostas apresentadas extrapolarem o valor máximo da proposta, abaixo disposto:

Local: Câmara Municipal de Paracatu			
Jornada de trabalho de segunda a sexta – carga horária de 40 horas semanais			
Horário: das 08:00 às 18:00 h/ - mínimo de 03 serventes			
Identificação	Área (m2)	Valor máximo em R\$	Valor adotado em R\$
Áreas interna e externa	1.700,00	6.400,00	6.400,00
Sub-total mensal			6.400,00
Total geral estimado			64.000,00

OBSERVAÇÃO: Os custos acima foram levantados a partir de orçamento elaborados pelas seguintes empresas:

Empresa	Valor mensal em R\$
I9 Prestadora de Serviços –ME	6.400,00
Lions Service Minas Ltda	6.200,00
Avanço Prestação de Serviços Ltda	6.100,00
Média de preço apurada	6.233,33

7 DEFINIÇÃO GERAL DAS ÁREAS

1. Considera-se área interna a área útil edificada do imóvel;
2. Considera-se área externa aquela não edificada, integrante do imóvel (calçadas e outros).

8 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 ÁREAS INTERNAS

8.1 descrição dos serviços;

Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:



8.1.1 Diariamente:

8.1.1.1 remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, etc...

8.1.1.2 remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

8.1.1.3 proceder a lavagem de bacias, assentos, pias e pisos dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;

8.1.1.4 varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;

8.1.1.5 varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, cerâmicos, de granitina e emborrachados;

8.1.1.6 varrer os pisos de cimento;

8.1.1.7 abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;

8.1.1.8 retirar o pó dos telefones e microcomputadores com flanela e produtos adequados;

8.1.1.9 retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para o local indicado pela Câmara;

8.1.1.10 suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Câmara;

8.1.1.11 executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;

8.1.2 Semanalmente, uma vez:

8.1.2.1 limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;

8.1.2.2 lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;

8.1.2.3 limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;

8.1.2.4 retirar o pó e resíduos, com pano úmido dos quadros em geral;

8.1.2.5 encerar e lustrar o piso de madeira com uso de enceradeira industrial;

8.1.2.6 executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

8.1.3 Quinzenalmente, uma vez:



- 8.1.3.1 limpar com produto adequado vidros das janelas e divisórias;
- 8.1.3.2 limpar o porão da Câmara;
- 8.1.3.3 lavagem das lixeiras dos escritórios, gabinetes, plenário e outros.

8.1.4 Mensalmente, uma vez:

- 8.1.4.1 limpar forros, paredes e rodapés;
- 8.1.4.2 limpar cortinas e persianas com equipamento e acessórios adequados;
- 8.1.4.3 limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, vitrês, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- 8.1.4.4 proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

8.2 ÁREAS EXTERNAS

8.2.1 Descrição dos Serviços:

Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

8.2.1. Diariamente:

- 8.2.1.1 remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- 8.2.1.2 varrer as áreas pavimentadas;
- 8.2.1.3 retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Câmara;
- 8.2.1.4 executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

8.2.2 Semanalmente, uma vez:

- 8.2.2.1 limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);
- 8.2.2.2 lavar os pisos vinílicos, cerâmicos, de granitina e emborrachados, com máquina de lavar (enceradeira industrial), detergente, encerar e lustrar;
- 8.2.2.3 retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- 8.2.2.4 executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



A contratada, fornecerá mão-de-obra, necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se:

- 1) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 2) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, selecionando funcionários portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 3) manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Câmara Municipal de Paracatu;
- 4) manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 5) implantar, de forma adequada, a execução e supervisão permanentes dos serviços, de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 6) nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local de trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executores dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Câmara Municipal de Paracatu e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas. Tal função será atribuída a um dos funcionários que estiver prestando serviço contínuo na Câmara Municipal de Paracatu;
- 7) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados das normas disciplinares determinadas pela Câmara;
- 8) assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado;
- 9) instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Câmara Municipal;
- 10) fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

11) obedecer as determinações da Convenção Coletiva de trabalho da Categoria. Será tomado por base o valor do salário normativo da categoria profissional, estipulado através de dissídio do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação do Estado de Minas Gerais.

12) os serviços deverão ser executados no horário de 08:00 as 18:00 horas, desde que não interfiram com o andamento da rotina de funcionamento da Câmara Municipal de Paracatu;

13) pagar, até o 5º útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, independente do repasse financeiro da Câmara Municipal de Paracatu;

14) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15) iniciar os serviços em até 3 (três) dias após assinatura do contrato.

11 OBRIGAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

A Câmara Municipal de Paracatu obriga-se:

1) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 8.666/93;

2) fornecer os materiais e produtos de limpeza adequados e de boa qualidade, bem como fornecer os maquinários (tais como enceradeira industrial, aspirador de pó, etc...);

3) efetuar os pagamentos à contratada, mensalmente.

12 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Câmara Municipal de Paracatu reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por servidores designados, podendo para isso:

1) ordenar imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que



embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

2) examinar carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

3) Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhista, fiscais e previdenciárias nas contratações exigir-se-á, dentre outros, as seguintes comprovações:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salário no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) pagamento do 13º salário;

e) concessão de férias e correspondente pagamento adicional de férias, na forma da Lei;

f) realização de exames admissionais e periódicos, quando for o caso;

g) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

h) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

13 DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação de pessoa jurídica para execução das atividades objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e na Lei Complementar nº 123/2006.

14 DO SALÁRIO NORMATIVO

Será tomado por base o valor do salário normativo da categoria profissional, estipulado através de dissídio do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação do Estado de Minas Gerais.

15 ESTIMATIVA DE CUSTOS:

Caberá a interessada em participar da licitação realizar o seu cálculo para fins de formação dos custos e inclusão na Planilha de Custos e



formação de Preços, a partir dos dados levantados pela interessada na vistoria obrigatória ao imóvel.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

No valor da proposta deverão estar incluídos o custo de mão-de-obra, contribuições trabalhistas, fiscais e previdenciárias, impostos, taxas, e outras despesas que incidirem sobre a prestação de serviços, não se admitindo a cobrança de qualquer item não previsto neste Termo de Referência.

Os empregados da contratada não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

A contratada deverá apresentar relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício, nos casos em que esta for exigida por lei, comunicando, ainda, qualquer alteração.

A contratada deverá manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2217/2014
PROCESSO 2014.03.0074
CONVITE 001/2014****ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU E A
EMPRESA.....
.....

Aos dias do mês de do ano de 2013, a Câmara Municipal de Paracatu, sediada na Praça JK, nº 449, bairro Centro, Paracatu – MG, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente e a empresa, CNPJ nº , estabelecida na Rua, nº, bairro, em, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr., tendo em vista o que consta no Processo nº 2013.03.0209, e em observância às disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Convite nº 005/2013, mediante as cláusulas e condições estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação, incluso serviço de Copa e Cozinha da Câmara Municipal de Paracatu sendo: Sede, Anexos I e II , contendo cerca de 1.300 m² (um mil e trezentos metros quadrados) de área interna e 400 m² (quatrocentos metros quadrados) de área externa, com 03 (três) serventes com



horário de trabalho de 08:00 às 18:00 horas, com intervalo de 02 (duas) horas, perfazendo 08 (oito) horas diárias de serviço no período de 01/03 a 31/12/2014, com os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, uniforme, equipamento de proteção individual por conta da Contratada, conforme especificado no Termo de Referência - Anexo I do Instrumento Convocatório. O fornecimento de produtos e materiais de limpeza e maquinários por conta da Câmara Municipal de Paracatu, conforme especificado no Termo de Referência - Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBORDINAÇÃO

O presente contrato está subordinado às disposições:

- Da Lei 8.666/93 e demais alterações e normas pertinentes;
- Da licitação 001/2014 e anexos;
- Da proposta da Empresa Contratada.

Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no instrumento convocatório da licitação, e as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada, fornecerá mão-de-obra, necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se:

- 1) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 2) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, selecionando funcionários portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 3) manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Câmara Municipal de Paracatu;
- 4) manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

- 5) implantar, de forma adequada, a execução e supervisão permanentes dos serviços, de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 6) nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local de trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executores dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Câmara Municipal de Paracatu e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas. Tal função será atribuída a um dos funcionários que estiver prestando serviço contínuo na Câmara Municipal de Paracatu;
- 7) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados das normas disciplinares determinadas pela Câmara;
- 8) assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado;
- 9) instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Câmara Municipal;
- 10) fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 11) obedecer as determinações da Convenção Coletiva de trabalho da Categoria. Será tomado por base o valor do salário normativo da categoria profissional, estipulado através de dissídio do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação do Estado de Minas Gerais.
- 12) os serviços deverão ser executados no horário de 08:00 as 18:00 horas, desde que não interfiram com o andamento da rotina de funcionamento da Câmara Municipal de Paracatu;
- 13) pagar, até o 5º útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, independente do repasse financeiro da Câmara Municipal de Paracatu;
- 14) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15) iniciar os serviços em até 3 (três) dias após assinatura do contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Câmara Municipal de Paracatu obriga-se:

- 1) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 8.666/93;
- 2) fornecer os materiais e produtos de limpeza adequados e de boa qualidade, bem como fornecer os maquinários (tais como enceradeira industrial, aspirador de pó, etc...);
- 3) efetuar os pagamentos à contratada, mensalmente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A Câmara Municipal de Paracatu pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados, o valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o montante total de até R\$ _____ (_____), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão à conta do orçamento Geral da Câmara Municipal de Paracatu, através da dotação orçamentária: 01.01.01.01.04.122.0002.2002.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A Contratante poderá exigir garantia de execução de até 5% (cinco por cento) do valor original do contrato, podendo a mesma ser utilizada para corrigir imperfeições na execução do objeto, e/ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da licitante, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

I O pagamento será feito através de cheque nominal ou creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas,



até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura atendidas todas as disposições legais administrativas exigidas;

II a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes comprovantes, correspondentes ao mês da última competência vencida:

- a) - comprovante de recolhimento do FGTS;
- b) - cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (SEFIP);
- c) Comprovante do recolhimento do INSS (GPS)
- d) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- e) Comprovante pagamento dos salários dos empregados;

III A Câmara Municipal de Paracatu reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar às pessoas jurídicas de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 10 (dez) meses a contar da assinatura do mesmo, limitado ao término do exercício financeiro, podendo ser prorrogada por até 90 (noventa) dias, a critério da Câmara Municipal de Paracatu, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, com valor compatível com os preços praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a proponente às sanções enumeradas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão, garantida a defesa prévia ao contrato, ser aplicada as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa equivalente a 0,05% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;



- c) suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, conforme o inciso III, do Artigo 87, da Lei 8.666/93;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.
- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) a lentidão de seu cumprimento, levando a Câmara Municipal de Paracatu a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Paracatu;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução. Assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei 8.666/93;
- f) a decretação da falência ou instauração de insolvência civil;
- g) a alteração contratual ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- h) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Paracatu decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contrato o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- j)- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que



implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente contrato é o da Comarca de Paracatu – MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas por conta da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final do acordo entre eles celebrado, ficando os casos omissos a serem resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios.

E assim, por estarem justos e contratados, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Paracatu – Minas Gerais, de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha

Nome:

CPF:

Testemunha

Nome:

CPF:

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2217/2014
PROCESSO 2014.03.0074
CONVITE 001/2014****ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA**

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE em metros quadrados	VALOR MENSAL
Área interna	1.300	
Área externa	400	
Total	1.700	

Quantidade de serventes: 03 (dois) serventes**PRAZO DE VALIDADE: 60 (sessenta) dias****DATA:****NOME DO PROPONENTE:****ENDEREÇO:****TELEFONE:****E-MAIL:****CARIMBO CNPJ:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS****ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****PORTARIA Nº 2217/2014
PROCESSO 2014.03.0074
CONVITE 001/2014****ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, portador(a) do documento de identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, incluído pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos de idade, (*) ressalvado que emprega menor de quatorze anos de idade na condição de aprendiz.

Paracatu – Minas Gerais, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da empresa

- Este Anexo é um modelo e deverá ser feito em papel timbrado ou com carimbo do Licitante e ainda assinado por representante legal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2217/2014
PROCESSO 2014.03.0074
CONVITE 001/2014****ANEXO V - ATESTADO DE VISITA**

Atesto que o (a) Senhor(a) _____,
portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP/MG,
Representante da empresa _____, CNPJ
_____, nos termos do item 13.1 do Convite 001/2014,
visitou o local onde serão executados os serviços objeto da Licitação em
comento, tomando conhecimento de todas as condições e
peculiaridades do local.

Paracatu, Minas gerais, ____/____/2014

NILO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2217/2014
PROCESSO 2014.03.0074
CONVITE 001/2014****ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

Para fins de participação na Licitação na modalidade Convite 001/20143, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, cidade _____, declara, sob penas da Lei que é (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso), na forma da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

(nome e identificação do declarante)

- A presente declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa ou com carimbo do CNPJ e assinada por representante legal da licitante e apresentada exclusivamente por ME ou EPP.